



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

EMENDA SUPRESSIVA N. 001 /2026 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2025

AUTOR DO PROJETO: EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTOR DA EMENDA: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 1º. Suprima-se o Artigo 6º do Projeto de Lei Complementar nº 018/2025, que tem a seguinte redação:

~~“Art. 6º. Altera-se o artigo 15, §2º da Lei Complementar nº 2.216, de 23 de novembro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:-~~

~~“§2º Na hipótese de recebimento de créditos tributários ou não tributários, inscritos em Dívida Ativa e ainda não judicializados, em que haja prévia adoção de qualquer das medidas administrativas de cobrança previstas nos arts. 2º e 3º e da Resolução CNJ nº 547, de 22 de fevereiro de 2024, tais como a notificação extrajudicial do devedor, a adesão a programas de regularização tributária (REFIS), a transação administrativa ou o protesto do título, incidirão honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total da dívida negociada.”~~

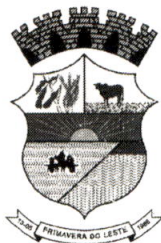
Sala das Sessões em, 10 de março de 2026.

SÉRGIO RODRIGUES GONÇALVES

MEMBRO

KARLA JACKELINE DA SILVA SOUZA

MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

JUSTIFICATIVA

Esta proposição visa salvaguardar o interesse da população e respeitar o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

A cobrança de honorários judiciais na esfera administrativa onera e dificulta o recebimento da dívida ativa, especialmente dos devedores menos favorecidos financeiramente.

Quando em atraso, o débito já vem acompanhado de juros, multa, taxas e correção monetária, não se mostrando razoável que, sem que haja ajuizamento de execução fiscal, o devedor ainda suporte o ônus de ter sua dívida acrescida de honorários advocatícios.

Ademais, existe o entendimento de que lei municipal não pode fixar percentual de honorários sucumbenciais, sendo reservado o tema aos legisladores do Congresso Nacional.

Portanto, a presente emenda representa uma resposta equilibrada, legal e tecnicamente fundamentada à legalidade, com observância ao entendimento do Poder Judiciário.

É a justificativa.

Sala das Sessões em, 10 de março de 2026.



SÉRGIO RODRIGUES GONÇALVES

MEMBRO



KARLA JACKELINE DA SILVA SOUZA

MEMBRO